



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- e-mail: comissão.fundecc@ufla.br

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO

IMPUGNANTE: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,
ATO IMPUGNADO: EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP 07/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP 07/2021, cujo objeto resume-se na contratação de serviços de locação de veículos, para atendimento das atividades da Fundação de Desenvolvimento Científico e cultural FUNDECC bem como seus Acordos, Contratos e Convenios gerenciados Administrativamente e Financeiramente.

A empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.605.506/0001-73, inconformada com a exigência do que consta no Anexo I do Termo de Referência, em seu Item 1.1.1.

Sendo assim, REQUER que seja conhecida a Impugnação para sanar as supostas irregularidades do instrumento convocatório, em obediência à legislação e princípios aplicáveis.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- e-mail: comissão.fundecc@ufla.br

É o relato do indispensável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

III. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

3.1 Consta no Anexo I do Termo de Referência, em seu Item 1.1.1, disposição acerca das especificações dos veículos objetos da Licitação, exigindo que determinadas categorias possuam motor com cilindradas igual ou superior à 2.4, in verbis:

Especificações e quantidades:

Item 07. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por DIÁRIA, sem motorista, Veículo Categoria o Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger) incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- e-mail: comissão.fundecc@ufla.br

aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios como LONA MARÍTIMA e ENGATE REBOQUE com parte elétrica já ligada pronta para funcionamento. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da autorização da locação para nos atender nessa demanda com os acessórios.

Item 08. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por DIÁRIA, sem motorista, Veículo categoria Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger) incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas . Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015.

Item 09 . Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por MENSAL, sem motorista, Veículo categoria Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger) incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios como LONA MARÍTIMA E ENGATE REBOQUE COM parte elétrica já ligada pronta para funcionamento. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da autorização da locação para nos atender nessa demanda com os acessórios.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- e-mail: comissão.fundecc@ufla.br

Item 10. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por MENSAL, sem motorista, Veículo categoria Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger) incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo, danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015.

Contudo, verifica-se que inexistem motivos lógicos, jurídicos e operacionais aptos a sustentarem a exigência de veículos com tais características, uma vez que certamente a disponibilização de veículos a esta Administração com motorização igual ou superior a 2.0cc cumprirá totalmente a finalidade da licitação e do objeto contratual. Para comprovar tais alegações, verifica-se que esta Impugnante foi vencedora do Pregão N° 02/2020, Processo Administrativo n.º 020.03.31.002, com objeto semelhante ao presente certame perante este Órgão, não tendo ocorrido qualquer exigência, naquela contratação, acerca da motorização dos veículos a serem disponibilizados. Contudo, mesmo sem a expressa determinação de observância de tal requisito técnico, a Impugnante forneceu veículos semelhantes aos exigidos neste certame com a mesma tecnologia, segurança, qualidade e conforto que a execução do serviço impõe, de modo que resta demonstrado que os requisitos, ora exigidos, não guardam relação necessária com a execução contratual. Nesse diapasão, verifica-se que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- e-mail: comissão.fundecc@ufla.br

a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso) No entanto, no presente caso, frisa-se novamente, inexistem motivos aptos que justifiquem a referida exigência, uma vez que a motorização dos veículos com cilindradas igual ou superior a 2.0cc certamente cumprirá a finalidade de transporte e deslocamentos dos pesquisadores e colaboradores dentro da Fundação, conforme exposto no Edital. Outrossim, da mesma forma, com a alteração da motorização, os resultados, efetivos, eficazes e econômicos da Licitação também estarão tutelados. Nesse particular, importante ainda ressaltar que a exigência da motorização 2.4cc ou superior, certamente implicará na inviabilização da Licitação, devendo-se atentar que com a pandemia da Covid-19 há uma menor oferta de veículos no mercado, face à paralisação no processo de fabricação pelas montadoras, devido à escassez de insumos no processo produtivo, dificultando e retardando, desse modo, a aquisição e a entrega desses, os quais se encontram com prazo de entrega, entre 120/180 dias, contados da data do pedido. Além de que tal exigência, fere o princípio competitivo do certame, face à limitação da participação somente de locadoras que possuem veículos com a referida motorização, sem que tal requisito seja imprescindível à consecução do objeto contratual, impedindo a Administração de obter a proposta



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- e-mail: comissão.fundecc@ufla.br

mais vantajosa, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório, à luz da Lei 8.666/93, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Assim, a alteração do Termo de Referência para que contemple veículos com motorização igual ou superior a 2.0cc certamente implicará na habilitação de maior número de Licitantes, aptos a cumprirem com o determinado no edital, trazendo a economicidade esperada e buscada por esta Contratante, sem prejuízo do interesse público e da qualidade na execução contratual. Devendo-se, ainda, aplicar ao presente caso os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de que a Administração Pública não adote meios mais gravosos à obtenção da finalidade pretendida. Ademais, verifica-se que, para a devida prestação dos serviços e observância do interesse público, tem-se necessário que seja exigida a potência não inferior a 175 CV dos veículos, referentes à categoria pick-up, o que não se verificou no presente caso, de modo que a ausência de tal estipulação poderá implicar na qualidade de prestação dos serviços. Diante do exposto, a Impugnante pugna pela retificação do Item 1.1, Anexo I, do Termo de Referência, para que seja



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878- **e-mail: comissão.fundecc@ufla.br**

alterada a potência dos veículos com motorização de 2.4cc para potência igual ou superior a 2.0cc, devendo-se, ainda, exigir a potência mínima de 175 CV dos veículos, referentes à categoria pick-up, mantendo-se as demais características e descrições do objeto licitado.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO dar deferimento** a impugnação formulada pela empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**. Assim sendo, e no entender deste pregoeiro, o edital será reformulado e protelar-se-á a realização da licitação por mais oito dias úteis oriundos da republicação do instrumento editalício, conforme preconiza os ditames legais.

ERIWELTON VILELA COELHO
PREGOEIRO OFICIAL